

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Contrato Nº 012/2020 - SEAD

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BOBINAS TÉRMICAS, MEDIANTE DEMANDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA DIGITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº 058/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado através do Decreto de 18 de outubro de 2019, Protocolo 152530, **DR. PHILIPPE DALL'AGNOL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.395 e CPF/MF nº 008.853.511-85, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DIGITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.254.386/0001-32, com sede na Rua C-131, nº 877, Quadra 258, Lote 01, Sala 01, Setor Jardim América, Goiânia (GO), neste ato representada pelo procurador Sr. **JULIANO RODRIGUES PIMENTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 361.276-0 SESP-GO e CPF/MF nº 796.824.481-15, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para fornecimento de bobinas térmicas, mediante Processo Administrativo nº 201900005010656 e Pregão Eletrônico nº 001/2020, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de bobinas térmicas, mediante demanda, visando o atendimento à Secretaria de Estado da Administração - SEAD e suas Unidades Administrativas.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência, a Proposta da Contratada, seus Anexos e a Cláusula Arbitral, e demais elementos constantes do referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO

2.1. Bobinas térmicas 80mm x 40m, 1 (uma) via, para serem utilizadas pelo período de 01 (um) ano nos Sistemas de Atendimento Vapt Vupt para a emissão de senhas das Unidades do Programa Vapt Vupt atendendo os seguintes requisitos mínimos: Bobinas Térmicas, papel de cor amarelo, branco, salmão ou azul, nas medidas de 80mm x 40 m, 1 (uma) via, com densidade ótica inicial igual ou superior a 1,2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1.1. A contratada obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela contratante no que se refere ao atendimento do objeto.

3.1.2. Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

3.1.3. A contratada deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/ contratação, sem prévia autorização da administração.

3.1.4. A ação de fiscalização da contratante não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

3.1.5. A contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais atos normativos pertinentes.

3.1.6. A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.2.1. Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

3.2.2. Notificar, formal e tempestivamente a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total para esta contratação no período de 12 (doze) meses é de R\$ 48.811,24 (quarenta e oito mil e oitocentos e onze reais e vinte e quatro centavos), conforme proposta comercial.

4.2. Os valores da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Bobina Térmica 80mm x 40m – 1 (uma) via	17.558	Unidade	R\$ 2,78	R\$ 48.811,24

4.3. No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a execução do serviço, eximindo a contratante de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

4.4. Os preços constantes da proposta serão de exclusiva responsabilidade da contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Após a entrega do produto, a contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura correspondente na Gerência de Apoio Administrativo e Logístico da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, situada na Avenida República Líbano, nº 1.945, Térreo, Setor Oeste, Goiânia (GO), CEP 74.115-030.

5.2. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal/ Fatura, o número do processo de contratação da Secretaria de Estado da Administração - SEAD a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

5.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/ Fatura fica condicionado à emissão do Aceite da Solução.

5.4. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do artigo 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

5.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/ Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 5.3 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a Secretaria de Estado da Administração - SEAD efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

5.8. Para a emissão da Nota Fiscal/ Fatura, o número do CNPJ da Secretaria de Estado da Administração do Estado de Goiás é 02.476.034/0001-82.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela, se requerido pela contratada. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento

Vp = Valor da parcela em atraso

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100

6.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total estimado é de R\$ 48.811,24 (quarenta e oito mil e oitocentos e onze reais e vinte e quatro centavos), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2020.18.01.04.122.1014.2051.03, Fonte 100, oriunda da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, constante do vigente Orçamento Geral do Estado, conforme Nota de Empenho (DUEOF) nº 00081, de 16/03/2020, no valor de R\$ 48.811,24 (quarenta e oito mil e oitocentos e onze reais e vinte e quatro centavos) para o ano de 2020 e o restante nos exercícios subsequentes sob dotações orçamentárias apropriadas da Secretaria de Estado da Administração - SEAD que deverão ser indicadas na respectiva Lei Orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os componentes e os serviços fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

8.2. O acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela contratante, conforme disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, e artigos 51 e 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

9.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTAS

10.1. A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. Advertência.

II. Multa, na forma prevista neste instrumento.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado da Administração - SEAD, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V. Impedimento de licitar com o Estado de Goiás conforme artigo 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

10.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item anterior à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I. 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela adimplida.

II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido.

III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, por dia subsequente ao trigésimo.

10.3.1. A multa a que se refere o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

10.3.2. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.4. A suspensão de participação em licitação e/ ou impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I. 06 (seis) meses, nos casos de:

- a. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.
 - b. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.
- II.** 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
- III.** 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
- a. Entregar como verdadeiro mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada.
 - b. Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração.
 - c. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual.
 - d. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

10.5. A contratada que praticar infração prevista no item 10.4 - III, será declarado inidôneo, ficando impedindo de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida à Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- b. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante.
- c. Judicial, nos termos da legislação.

11.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e sua eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

ANEXO I AO CONTRATO Nº 012/ 2020 – CLÁUSULA ARBITRAL

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Pela **CONTRATANTE**:

DR. PHILIPPE DALL'AGNOL
Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
Secretário de Estado da Administração

Pela **CONTRATADA**:

JULIANO RODRIGUES PIMENTA
Digital Papelaria e Informática Eireli

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____
2. _____ CPF nº _____

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia (GO), 26 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO RODRIGUES PIMENTA, Usuário Externo**, em 27/03/2020, às 09:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 27/03/2020, às 09:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PHILIPPE DALL AGNOL, Procurador (a) do Estado**, em 15/04/2020, às 10:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000012298503** e o código CRC **16BB50B4**.



GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 300 - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º
ANDAR (62)3201-5795



Referência: Processo nº 201900005010656



SEI 000012298503